



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.04-0001

Contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na sede do município de Marcelino Vieira-RN, que forneça hospedagem para atender servidores e eventuais colaboradores provenientes de outras localidades, convocados pelas secretarias municipais, para desenvolver atividades de interesse do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN e a empresa denominada Juridicamente de F P da Silva Pousada e Pizzaria - ME., conforme Clausulas contratuais a seguir.

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede Administrativa no “Palácio João Medeiros”, localizado a Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Cep. 59.970-000, representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa denominada juridicamente de **F P DA SILVA PIZZARIA E POUSADA – ME.**, inscrito no CNPJ nº **10.906.754/0001-69**, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 87, Centro de Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Francisco Parcélido da Silva, inscrito no CPF nº 034.588.324-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Inexigibilidade de Licitação nº 03-IN/2020, para a Secretaria Municipal de Administração, tudo de acordo com o art. 25, inciso III da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na sede do município de Marcelino Vieira-RN, que forneça hospedagem para atender servidores e eventuais colaboradores provenientes de outras localidades, convocados pelas secretarias municipais, para desenvolver atividades de interesse do município, (inciso I, art. 55, da Lei 8.666/93).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta da CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor por cada serviço realizado conforme apresentação mensal das hospedagens realizadas, conforme planilha dos serviços abaixo.

Item	Especificação do serviço a ser realizado	Unidade	Quant.	Vlr Unit.	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – DIÁRIA INDIVIDUAL COM PERNOITE , com alimentação (Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com trocas diárias; deverá, ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem do hóspede.	Diárias	500	60,00	30.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – DIÁRIA INDIVIDUAL SEM PERNOITE , com alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com trocas diárias; deverá, ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem do hóspede.	Diárias	500	45,00	22.500,00
O valor total do contrato é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)					52.500,00



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do exercício, conforme descrição transcrita no Parecer Contábil, que serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Orçamento Municipal através das Unidades Orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito: Projeto/Atividade 04.122.007.2006; Projeto/Atividade 04.122.007.2136; Projeto/Atividade 04.122.007.2137; Projeto/Atividade 04.122.007.2138; Projeto/Atividade 04.122.007.2139; Projeto/Atividade 04.122.007. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 02 – Secretaria de Administração: Projeto/Atividade 04.122.007.1017; Projeto/Atividade 04.122.007.2011; Projeto/Atividade 04.122.007.2140; Projeto/Atividade 04.122.007.2141; Projeto/Atividade 04.131.0022.2032. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 03 – Secretaria da Fazenda: Projeto/Atividade 04.131.0008.2021. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 05 – Secretaria de Agricultura: Projeto/Atividade 20.606.0016.2040. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 06 – Secretaria de Educação e Desportos: Projeto/Atividade 12.361.00. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 07 – Secretaria de Saúde: Projeto/Atividade 10.302.0075.2093. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 08 – Secretaria de Assistência Social: Projeto/Atividade 08.243.0081.1086; Projeto/Atividade 08.243.0081.2135; 2110; Projeto/Atividade 08.243.0081.2112. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 09 – Secretaria de Obras e Urbanismo: Projeto/Atividade 15.452.0058.2123. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 10 – Secretaria de Transportes e Transito: Projeto/Atividade 26.782.0086.2156. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 11 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo: Projeto/Atividade 13.392.0048.1140; Projeto/Atividade 13.392.0048.1142.1142; Projeto/Atividade 13.392.0048.2157; Projeto/Atividade 13.392.0048.1190. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 14 – Fundo Municipal de Saúde: Projeto/Atividade 10.301.0075.2094; Projeto/Atividade 10.301.0075.2099; Projeto/Atividade 10.305.0075.1152. Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Unidade Orçamentária 15 – Fundo Municipal de Assistência Social: Projeto/Atividade 08.244.0081.1110; Projeto/Atividade 08.244.0081.1167

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O preço dos serviços será reajustado caso as partes contratante e Contratado manifestem interesse mediante prévia Justificativa e formulação de Aditivo Contratual. Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PUBLICAÇÕES

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua Assinatura em 28 de Maio de 2020 a 27 de maio de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, O prazo de execução dos serviços será de 12 meses sendo prorrogado automaticamente mediante interesse e prévia Justificativa da Administração Municipal com a formulação de Aditivo Contratual devidamente publicado.

2. O presente contrato será publicado em forma de extrato para ciência de todos, no:

- a) Diário Oficial da União
- b) Jornal de Grande Circulação – FEMURN
- c) Diário Municipal
- d) Portal da Transparência do Municipal e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. **À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. **Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
2. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
4. A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
5. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO E RECEBIMENTO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a Secretária requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE.

2. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do Contrato, será aplicada à CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com a exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

2. E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 04 de Junho de 2020

Assinado Digitalmente

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
Contratante

F P da Silva Pizzaria e Pousada – ME
CNPJ nº 10.906.754/0001-69
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF nº _____.
- 2) _____ CPF nº _____.